



REPÚBLICA DE ANGOLA

TRIBUNAL DE CONTAS

1ª CÂMARA

RESOLUÇÃO Nº 39/FP/2015

Processo nº 562/PV/2014

Deram entrada neste Tribunal 11 (Onze) Processos respeitantes a um mesmo número de Contratos de Empreitadas para a Construção, Reabilitação e Manutenção das Vias Secundárias e Terciárias da Província de Luanda- Programa Estratégico que, através do Ofício nº 1999/07.07/GAB.M/CONS/2014, foram submetidos à Fiscalização Prévia pelo Departamento Ministerial da Construção em Outubro do transacto ano de 2014, deles fazendo parte o que ficou registado sob o nº 562/PV/2014.

Esse processo nº 562/PV/2014 é relativo ao Contrato de Empreitada para a Construção, Reabilitação e Manutenção da Rua da Clínica do Benfica na extensão de 1.120 metros, celebrado no dia 25 de Junho de 2014, entre o Ministério da Construção e a empresa SEOP- Sociedade de Empreendimentos e Obras Públicas. S.A., no valor de KZ. 719. 710. 740, 92 (Setecentos e Dezanove Milhões, Setecentos e Dez Mil e Setecentos e Quarenta Kwanzas e Noventa e Dois Cêntimos) a ser executado no prazo de 390 (Trezentos e Noventa) dias acrescido de 1 (um) mês para a remoção de equipamentos e materiais sobrantes.

Por atendíveis razões de economia processual, pois, estava-se em presença de 11 (Onze) Contratos com um mesmo objecto procedentes

de um mesmo Organismo da Administração (Central) do Estado, decidiu a 1ª Câmara, em sessão diária de visto, dar-lhes o devido tratamento mediante uma única Resolução, tendo sido, desta feita, proferida a nº 202/FP/2014, de 15 de Dezembro de 2014.

Pela informação contida numa epigrafada Nota de Devolução lavrada em 27 de Novembro de 2014 pela 1ª Divisão da Direcção dos Serviços Técnicos deste Tribunal, constante dos autos, veio a saber-se que o Contrato de Empreitada cujo objecto é a **Construção, Reabilitação e Manutenção da Rua da Clínica do Benfica na extensão de 1.120 metros** já havia sido sujeito à fiscalização preventiva e objecto de decisão favorável (visto concedido) através da Resolução nº 137/FP/2013, de 27 de Novembro de 2013.

Nesta conformidade e para que se evite a duplicação de operações financeiras, despesas e outros procedimentos atinentes à contratação pública, em sessão diária de visto, os desta Câmara decidem revogar a decisão de concessão de visto arbitrada no Contrato em causa através da citada Resolução nº 202/FP/2014 e determinar a sua devolução à entidade pública contratante, no caso o Ministério da Construção.

Não são devidos emolumentos

Comunicações necessárias

Luanda, 23 de Abril de 2015

Guilherme da Silva (RELATOR)
EVA Almeida